



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 0165/90

De 16 de novembro de 1.990

Dispõe sobre assinatura de convênios pelo Poder Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo firmar convênios com órgãos Estaduais e Federais, sem autorização do Poder Legislativo, salvo aqueles que não acarretam despesas públicas municipais, e as destinadas às atividades essenciais da Administração.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo deverá encaminhar à Câmara cópia de todos os Convênios que forem firmados pela Administração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 16 de novembro de 1.990

Ubaldino Souto Coelho
Prefeito Municipal

Floriéval Alves Pinheiro

Sec de Adm e Finanças em substituição

REG. ÀS FLS. N.º 5512 a 54
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 16 / 11 / 90
<i>[Assinatura]</i>
ESCRITURÁRIO